



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a vigésima sétima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 10744-33.2015.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): AUTO ESCOLA BARROS TATUI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do agravo interno e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2713-81.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle de Fatima Santos da Silva Fernandes, CONESTOGA ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225-52.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): BRUNO VILAS BOAS BISPO, Advogada: Dra. Ana Carla Farias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125500-95.2002.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Lima Roseno, Agravado(s): HELIO PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Francisco Celes Brito Aguiar, LOJAS MIL MOVEIS LTDA, PAULO MESQUITA PEREIRA, PAULO RIOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 133800-15.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 902-21.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GESILDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21149-42.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): MICHAEL NUNES DA LUZ, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11-59.2013.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Pedro da Broi, Advogado: Dr. Márcio César Sbaraini, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GIORDANO BRUNO TASSI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-36.2017.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANDERSON VINÍCIUS PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 15-90.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GUIOMAR MACEDO VARELA, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Agravado(s): CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-17.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): PCOM MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RRAg - 34-10.2019.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 70-06.2012.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARISELIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Domingos, MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 89-91.2019.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beliza Dias de Farias Coelho, Agravado(s): CARROCERIAS NOVA PRATA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alan Eden Luvisa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-88.2017.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALDEMAR FIRMINO JUNIOR, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): DMB SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tulio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.

Processo: Ag-AIRR - 146-02.2016.5.20.0001 da 20ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMESON DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 150-73.2015.5.05.0039 da 5ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): LUIS ALBERTO DORIA, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ED-RR - 155-62.2013.5.09.0651 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015.

Processo: Ag-RR - 158-17.2018.5.17.0005 da 17ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entrepertes, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 160-45.2018.5.07.0011 da 7ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): TARCISIO CIRINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Dra. Nádia Sá Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: ED-Ag-AIRR - 168-75.2013.5.09.0129 da 9ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, EDENILSON LEITE, Advogada: Dra. Silvana Garcia de Oliveira, EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: Ag-RR - 170-82.2017.5.12.0012 da 12ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BENJAMIM CARLOS PRIMO, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 173-58.2014.5.18.0082 da 18ª Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): THIMÓTEO FELIPE DE MATOS, Advogada: Dra. Mônica Caetano dos Santos, WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira Netto, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 179-44.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INDIANARA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual condenada a reclamada ao pagamento das diferenças concernentes ao adicional de insalubridade em grau máximo, bem assim ao pagamento dos honorários periciais (fls. 507-8), determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas prejudicados do recurso ordinário adesivo da reclamante e do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 200-57.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PERCY LOUREIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-43.2018.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RESTAURANTE E LANCHONETE RIAD EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Edilson Stutz, Agravado(s): GERALDA MARIA DA FONSECA, REGIANE CAROLINE DA COSTA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, Advogado: Dr. Virgília Mendonça Stabile, Advogada: Dra. Leila Soares de Oliveira, SELMA VALERIA DA FONSECA, VALERIA COMERCIO DE CELULARES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-71.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO VICENTE PALMEIRAS, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 386-51.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, KEITILAINÉ APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 401-70.2019.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): DAMO & PERONDI LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Jose Giarretta, Advogado: Dr. Jair Luiz Scheid Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-87.2014.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, WHELESON RAMON BRAZ SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 464-56.2015.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UEMURA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): LEONARDO DA



SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 478-86.2019.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA CHRISTIANE CZEPULA NEME, Advogado: Dr. Thiago Abrão Saveli Calixto, Agravado(s): FRANCIELI APARECIDA GAIEVISKI, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Advogada: Dra. Tamara Mohamad Ataya, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 506-81.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE MENEZES DUREK ZACARIAS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 518-15.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., JOSÉ WELLINGTON IZÍDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme José da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 616-54.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERIVELTO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 674-49.2014.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PEDRO AUDI DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 702-95.2012.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA LOUZADA DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Pereira Louzada, Agravado(s): ADENIR FERREIRA CAMBOIM, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-64.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMORRA COMERCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): FIRMINO FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 761-23.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ELOISA ALONSO SOLANA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-62.2012.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ISABELY CRISTINA DE ALMEIDA PAGNUSSAT, Advogado: Dr. Thiago Felli de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 782-25.2019.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s):



JAQUELINE ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Danilo do Prado, Agravado(s): BEATRIZ COLOMBELLI, DARLEI DE MELLO TEREBINTO E OUTROS, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, EDEMAR DA SILVA MELLO, EDERSON JAISON COLOMBELLI, Advogada: Dra. Maiquel Alceu Christ de Carvalho, MARCOS ANTONIO GONCALVES, OLVIDIR CONTINI, SOBREROCAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 820-15.2010.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): EDUARDO KUZNIEWSKI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-27.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): DOMINGOS RAIMUNDO LÁZARO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 834-59.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDONEI EUSTÁQUIO MATEUS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 838-06.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): PAULO EDMUNDO SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Assis Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-69.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): UDIRLEI ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 853-39.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): EDER SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Emanuele Gomes de Oliveira, FLASH VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-96.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo demandado Banco BMG S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela ATENTO BRASIL S.A. **Processo: Ag-AIRR - 908-37.2015.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CAROLINA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 915-54.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILBERTO MARTINS XAVIER, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-12.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): WELSON JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 937-16.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Dr. Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Dr. Midia Cristina de Jesus Sales, Advogado: Dr. Thais Gladys Manzi Pereira Vieira, Agravado(s): JOSE ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalbian de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 945-25.2015.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CAMBRA ENGENHARIA LTDA., ELTON CERQUEIRA SANTOS MELO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 967-26.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Gomes Lira Neto, MARIA ROSELENE NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Nerildo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-44.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ODALIS JODOE ALLIEVI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 999-35.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogada: Dra. Paula Ferreira Arbes, Agravado(s): DAVID TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1006-14.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, JAMES ULYSSEA NETTO, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1022-53.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): BRUNO POLAQUINI DA SILVA, Advogado: Dr. José Hilton Cordeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1033-04.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., ANGELA FILOMENA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1041-31.2014.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milton de Araújo



Sales Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1059-21.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, ONDINA FÁTIMA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Advogado: Dr. Ana Júlia Predebon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1075-40.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): MERACI SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1100-31.2010.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, LINDAURA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1153-70.2011.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): JOSÉ ADILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1155-69.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RONALDO BENIGNO MAIA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1159-44.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Nádia Kist, Agravado(s): OSILDINHA SOLEDADE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-37.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, RITA DE CASSIA DE SANTANA BARRETO, Advogado: Dr. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1204-25.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): ANDRÉ VINICIUS SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1219-66.2012.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): GIOVANI ECHIMBACK, Advogada: Dra. Aldina Pagani, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1227-66.2011.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ARLETE MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1246-96.2010.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada; II - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1249-24.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RAMON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1281-95.2013.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS FERNANDO VANSAN GONÇALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1289-58.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MOISÉS SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1334-63.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SORAYA SILVEIRA PUPO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1398-67.2011.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS ANTONIO FERMIANO ARRUDA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, TRACAN MAQUINAS E SISTEMAS PARA AGRICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1402-86.2017.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ALMINO DE SENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-72.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Agravado(s): SIMONE CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Advogado: Dr. Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1513-48.2010.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1577-16.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Agravado(s): SERGIO DO NASCIMENTO SARAIVA, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1619-56.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE PALUMBO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1631-22.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Teles Matos, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1655-58.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1671-92.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, GUSTAVO DE OLIVEIRA AMAZONAS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1739-03.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): ALESSANDRO BERNARDES, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1743-79.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, SANDRO DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1776-94.2014.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): LAGOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., LAGOS PORTO LTDA., PAULO ROBERTO DE JESUS LÍBANO, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1780-88.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Danielle da Silva Baldasso, Agravado(s): NÁDIA REGINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Raffaella Marina Beuter, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1780-36.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ELISABETE DO CARMO SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1832-18.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): PAULO DE ALMEIDA GEMAQUE, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1850-41.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCIS HOUNSELL NETO, Advogada: Dra. Anne Karoline de Souza Rodrigues, MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1865-21.2012.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Embargado(a): CERES SALLES FALCÃO, Advogado: Dr. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2149-02.2010.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): ANTONIO FLAVIO SALOMAO, SAO JOSE ADMINISTRACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, SERGIO THOMAZ JUNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2182-27.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, EMANUEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2429-55.2013.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius da Rosa Lima, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2486-06.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOAO BERNARDO, Advogada: Dra. Darlene da Silva Martinez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2562-75.2010.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, JOSÉ LUIZ ROSSETTE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-36.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MANCINELLI, Advogado: Dr. Egnaldo Lázaro de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Agravado(s): JAGUARY INCORPORACAO, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rennan Guglielmi Adami, MUNICÍPIO DE SOCORRO, Procuradora: Dra. Daniela Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10160-02.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDSON FERNANDO DA COSTA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DESKGRAPHIC COMPUTACAO E CONSTRUCOES LTDA EPP, MUNICIPIO DE RESENDE, Advogada: Dra. Ieda Duarte Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10236-32.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DIONICELLE RAMOS BORGES, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Pimentel, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Advogado: Dr. Erit Costa Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10263-11.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE RABELO, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10497-11.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ILLUMINATA UTI LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JESSIELE DA PENHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10641-10.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DANIEL JHONES GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10655-73.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABIRAN DE LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10664-41.2019.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): RAPHAEL RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Juliane Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10676-17.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): AIRES DONIZETE MARQUES, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Jaira Roberta Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10816-58.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CARLOS CESAR DAMASO COSTA, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10841-84.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALERIA DOS SANTOS PUGLIESI PERES, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Gabriel Audacio Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Yana Paula Piva, Agravado(s): NSM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Marcos Manzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10863-88.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDREA HELENE HENRIQUES BERGER MACHADO, Advogado: Dr. Alex Monteiro Silva, Advogada: Dra. Gabriela Vairo de Almeida Peixoto Henriques, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procuradora: Dra. Júlia Werneck Tartaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10863-32.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10959-83.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIVANITA MARIA SANTANA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10964-98.2016.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALEXANDRE COUTINHO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10977-67.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): THAIS LIMA CHERULLI, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11135-19.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel



Battipaglia Sgai, Agravado(s): THIAGO CARVALHO DE SA, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11336-57.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, JOHNATAN BARBOSA CESAR, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11365-83.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): CARMINDO FEIJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11433-31.2016.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): RETROVEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Bezerra Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11500-53.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FREDERICO SANSÃO GONÇALVES RAMOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11553-98.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ROSÂNGELA REIS RESENDE LOBO, Advogado: Dr. Ademir José França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11567-84.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, GEAN VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11742-86.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX LOPES ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MHB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 11797-27.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): ROBERT WAGNER SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11817-41.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): RANAILSON SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11857-15.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRAFLEX EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Isaias Andriolli, Advogado: Dr. Rafael



Gonzaga de Azevedo, Agravado(s): EVANI SILVA ARANHA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11887-80.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Dr. Cesar Hipolito Pereira, Advogado: Dr. Luis Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): RENATO ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. Helvécio Gustavo Rodrigues Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12111-17.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ALLAN GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12137-13.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): ROSELI VIEIRA, Advogado: Dr. Poliana Faria Sales, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12688-63.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, CARLOS ROBERTO MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Angeli, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSTOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogada: Dra. Lays Caroline Coelho, Advogado: Dr. Daiana Deise Pinho Carneiro, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleber Niza, MASSA FALIDA de EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14786-81.1998.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DULAGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E TINTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, VALMIR HOINASKI, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): AZENOR ODORICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Albertani, DENIR DE JESUS MACIEL E OUTRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, ERIVALDO LEANDRO E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, FABIANO AMORIM SABINO, Advogada: Dra. Laura Leda Ribeiro de Melo, JOÃO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Ocimar Maragno, JOSE HOINASKI, JOSÉ MANOEL PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Rosane N. Vargas, LAURECI FORMENTIM CASSIMIRO, Advogada: Dra. Luzia da Silva, LUCIANI DA SILVA EUFRASIO, Advogado: Dr. Amaral Antônio Guimarães Patrício, MARLI APARECIDA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alfredo Gava, ODACIRA SANTOS BIATECHI, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, SILVANO JOSÉ PIATTI, Advogado: Dr. Gerson Luis Matias Freitas, SILVIO DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo da Luz, TEREZINHA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Iremar Gava, VITORIA BIALESKI HOINASKI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 16513-63.2017.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Dr. Muriah Alves Santos, Recorrido(s): FERNANDA MARIA DOS SANTOS AGUIAR, Advogada: Dra. Luzineide Soares Falcão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e, em seguida, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 20085-40.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALFA MONTAGENS COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA. - ME, ALFATEC-SUL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA - ME, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Roberta Marques Giusti de Oliveira, ROGERIO FRARE, Advogado: Dr. Felisberto da Silva Piassum, STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alberto Xavier Pedro, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira de Souza, VISION SERVICOS E PAINELIS ELETRICOS S.A., Advogado: Dr. Matheus Augusto Oliviera Reis, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 20343-39.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELMAR JACOBSEN, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SM METALURGIA LTDA, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogada: Dra. Sara da Cruz Botteselle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20414-35.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): SERGIO RENATO PINHEIRO, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 20522-21.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JAQUES EMERSON SANTOS GUIEL, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20658-63.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICK KIRINUS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Agravado(s): ROMEU DARCI ULRICH, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20743-91.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JULIO CEZAR FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20879-91.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FABRICIO DE MELO BELIS, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20911-74.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GLEIDSON PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20981-91.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONARA DE FATIMA MONTEIRO MARROS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21078-40.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): THAUANY APARECIDA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21091-73.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): VICTOR HUBNER GERHARDT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21503-27.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): DIENI MOREIRA PIRES, Advogada: Dra. Sabrina Safar Laranja, Advogado: Dr. Marcio Garcia Morisso, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21846-15.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): ROMARIO DE ALBUQUERQUE GUEDES DA LUZ, Advogada: Dra. Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21945-33.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): NILSE TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25600-93.2000.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PAULO EDUARDO BARBERINO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42700-68.2008.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, RITA APARECIDA DE OLIVEIRA BATTIBUGLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58800-81.2008.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Advogado: Dr. Márcio Roberto Torres, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): QUITERIA ROSA DO NASCIMENTO LINS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100191-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva,



Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, RGS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, VALDELINO PINTO GARCIA, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100206-17.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Joselene Rodrigues de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100298-62.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, MARIA IVANILDE MELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fátima Regina Fernandes Mader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100398-34.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VANESSA ABRAHAO GOMES DIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Carolina Medeiros de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100401-26.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): CRISTIANO FONTES GONCALVES, Advogado: Dr. Fábio Lima da Costa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100416-09.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIKA DO ESPIRITO SANTO SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NUTRIR SUCO E SAUDE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100423-02.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOILSON DA SILVA SILVERIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Teixeira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100448-08.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MICHAEL FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Pires André, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 100453-29.2018.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., RODOLFO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Levy Rocha Colle Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100769-88.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Embargado(a): ANDRE LUIS SOARES, Advogado: Dr.



Ary Jorge dos Santos Costa, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100816-59.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100848-60.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): APARECIDA CLAUDIA DE ALENCAR SILVA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100993-40.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILCINEIA PAES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101007-75.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., DIOGO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Yuri Mendes da Rosa Paiva, Advogada: Dra. Danubia Gracielle Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101220-71.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JAILTON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101229-09.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PAULO ROBERTO LISBOA BORGES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101704-49.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNV, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101720-37.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ENIR DE MELO BORGES, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Advogado: Dr. Ygor Chagas Figueiro Franca, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 101886-82.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANDERSON ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102169-84.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): ELTON DA SILVA SIMAO, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102378-59.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): LUIZ DO AMARAL ARCANJO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Advogada: Dra. Tatiana Cavina Duarte, RGI EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 109200-46.2001.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CARLOS ZWEIBIL NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Embargado(a): CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, LIVALTE SALOMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para determinar a retificação da autuação do feito para que conste também como parte agravante e embargante o nome da executada "CEOS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA". **Processo: Ag-AIRR - 115100-45.2008.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CATARINA DE FATIMA MACHADO RIOS E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120800-23.2012.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 130500-77.1996.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Advogado: Dr. Jacqueline Guimaraes Correia Moreira, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Agravado(s): FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA, Advogado: Dr. Igor Mutiz de Sá, TELMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rocha Rebel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 133400-92.2007.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana



Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VALDECI PAULO DE SOUSA ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Vianna de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140800-62.2007.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcio Viana Murilla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 153400-19.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155600-13.2012.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erna Ramalho Menezes de Figueiredo, Agravado(s): JORGE JOAO SOARES BARROS, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 161300-94.2005.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, HELIO REIS SAMPAIO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Advogada: Dra. Regina S. Santos Moreira, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, SPBUS TRANSPORTES URBANOS S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 281600-13.2002.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA FOODS - EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Advogada: Dra. Hataalpha Kimberly Bisbo dos santos, Agravado(s): CASA DE CARNES BRASIL REAL LTDA - ME, CASA DE CARNES NOVILHA DE PRATA LTDA - ME, CLEIDE PEREIRA SOARES RIBEIRO, EDISON RIBEIRO, WILSON DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 487200-78.2009.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARIA ENEIDE DA SILVA PLAKITQUEN, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-88.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, LEA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000141-87.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA BORIAN DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliana Magati Aguiar, Advogado: Dr. Robinson Henrique



Perego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000441-36.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HERIBERTO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000507-22.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JULIANA CASAGRANDA MARQUES, Advogado: Dr. Rubens Simões de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-46.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Thiago Fonseca Peres, NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-61.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CRISTIANO DOS ANJOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000858-90.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONDOMINIO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sinésio Marques da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Pinho, Agravado(s): ELSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tarcila Lima Bittencourt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001012-78.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO COSTA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Lúcia do Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001420-10.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MOREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001517-89.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADILSON ERONILDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001631-04.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): SILVANA SABA PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001708-67.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina



Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Maria Oliveira Nascimento, Agravado(s): JEANE DE BARROS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-24.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLAUDECIR ELIZIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083100-11.2004.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ISABELA LAGINSKI LIPPEL, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10953-97.2015.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALMIR SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Moisés Iheuda Gallardo Gleicher, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte ALMIR SANTOS DOS REIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10749-64.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SANTA EMILIA AUTOMOVEIS E MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): EDIVALDO DOS PRAZERES MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, em razão do acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 477-13.2018.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, SAVED - SERVICOS DE RECEBEDORIA E PAGADORIA LTDA, Advogado: Dr. Yuri do maral Dutra, VANILSO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 996-02.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI JUSTIÇA, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Jefferson Nercolini Domingues, Advogado: Dr. Silvia Regina Ronsani, Advogado: Dr. Jane Aparecida Stefanos Domingues, Agravado(s): JULIANA BESTETI SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI JUSTIÇA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101701-18.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, JULIUS CESAR SILVA, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte



JULIUS CESAR SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100866-27.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO/RJ., Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 803-93.2015.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): J CATARINO PIRES E CIA LTDA., LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aldina Pagani, M. DE L.F. PIRES - BEBIDAS - ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11255-44.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, VENES ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Boaventura Ortega, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 783-84.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO BERNABÉ GUARNIÉRI, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte MARCIO BERNABÉ GUARNIÉRI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 529-56.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEONARDO CAETANO DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte LEONARDO CAETANO DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2094-42.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Agravado(s): BERNARDO GALERA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcos César Rampazzo Filho, patrono da parte BERNARDO GALERA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20-96.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia,



Agravado(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, WESLEY GONCALVES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Igor Papalino Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Jessica Cerqueira Viegas Lessa de Abreu, patrona da parte WESLEY GONCALVES DE ALMEIDA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 705-96.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cairo Lucas Machado Prates, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Antônio Barbosa Caminha, patrono da parte TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10822-88.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ACACIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Barros Matos, Advogado: Dr. Erlane Silveira Dias e Oliveira, Advogado: Dr. Armando Goncalves dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antonio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 795-32.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, MARCIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, que acompanha o Ministro Relator quanto à conclusão adotada, pelo desprovimento do agravo de instrumento, mas pede vênias para divergir quanto à sua fundamentação, pelas razões que passo a expor: O contrato de trabalho firmado entre as partes teve início em 11.02.2015 e término em 02.08.2019 (fato incontroverso). Ou seja, na data em que a Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista) entrou em vigor (11.11.2017), o contrato de trabalho estava em curso. Nesse contexto, o eminente Ministro Relator concluiu que, “suprimido o direito às horas ‘in itinere’ com a vigência da Lei n.º 13.467/2017, sua percepção deve ser limitada a 10/11/2017, véspera da entrada em vigor da referida Lei”. Destacou que as “alterações legislativas relativas às normas de direito material têm aplicação imediata” e que “aos fatos jurídicos aplica-se a norma material vigente ao tempo de sua ocorrência”. Com a devida vênias da compreensão perfilhada pelo eminente Relator, eu entendo que, em respeito ao ato jurídico perfeito e em observância aos princípios constitucionais da segurança jurídica e da irredutibilidade salarial, a Lei 13.467/17 não é aplicável aos contratos de trabalho que estavam em curso na data da sua entrada em vigor (caso dos autos). Nesse sentido decidiu esta Primeira Turma, por maioria, vencido o eminente Ministro Luiz José Dezena da Silva, ao julgamento do Ag-ED-ARR-26400-26.2009.5.02.0464: “AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. HORAS EXTRAS. DESLOCAMENTO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17. IRRETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO. Cinge-se a controvérsia a aferir os efeitos da Lei nº 13.467/17 aos contratos de trabalho firmados anteriormente a seu advento e que seguiam em curso quando de sua entrada em vigor. No caso, o ato jurídico formal de celebração do contrato de trabalho se perfez antes da vigência do art. 58, § 2º, da CLT, em momento no qual a jurisprudência pacífica e sumulada do Tribunal



Superior do Trabalho, interpretando o ordenamento jurídico em vigor, orientava PROC N° TST-AIRR-795-32.2019.5.06.0233 no sentido diametralmente oposto, de que "Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários". Nunca é demais lembrar que o ato jurídico perfeito e o direito adquirido gozam de proteção constitucional - art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988. Ademais, o caput do art. 468 da CLT, mantido pela própria Reforma Trabalhista de 2017, estipula que "nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado (...)". Impende salientar que o dispositivo legal adota o termo "condições" de trabalho, mais amplo que cláusulas contratuais ou ajustes formais, para definir a amplitude dos direitos do empregado insuscetíveis de redução no período da contratualidade. Note-se, ainda, que a alteração legislativa em exame representou abrupta inversão da diretriz até então consagrada no ordenamento jurídico, pacificada por meio de súmula de jurisprudência deste Tribunal editada em 2011, de maneira que o princípio da segurança jurídica, na hipótese, e com todas as vênias, parece gozar de maior efetividade com a preservação do entendimento uniforme acerca da matéria no momento da pactuação e nos vários anos de prestação de serviços até o advento da Reforma Trabalhista. Nesses termos, parece inegável que a Lei n° 13.467/17, ao impor condições de trabalho menos vantajosas do que aquelas vigentes ao tempo em que se efetuou a contratação, não tem o condão de alcançar o contrato de trabalho formalizado antes de sua vigência, mesmo relativamente ao período de trabalho posterior à data de entrada em vigor da lei nova, sob risco de explícito desrespeito a ato jurídico perfeito e direito adquirido. No mesmo sentido, julgados de Turmas desta Corte, inclusive quanto à inaplicabilidade do art. 58, § 2º, da CLT a contratos iniciados antes de sua inserção no ordenamento jurídico. Agravo provido para afastar a limitação temporal decorrente do advento da Lei n° 13.467/17 imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração em relação à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do período de deslocamento interno” (**Processo: Ag-ED-ARR - 26400- 26.2009.5.02.0464 Data de Julgamento: 18/08/2021**, Redator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2021). Naquela oportunidade acompanhei a divergência apresentada pelo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, destacando em meu voto, transcrito no acórdão da Turma, que, a meu ver, a hipótese dos autos é semelhante àquela disciplinada no item III da Súmula 191 do TST: "A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei n° 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT". Entendo, contudo, que essa questão não merece ser analisada no caso dos autos, pois as partes não questionam, em PROC N° TST-AIRR-795-32.2019.5.06.0233 seus recursos de revista, o pagamento de horas in itinere no período posterior a 11.11.2017. Com efeito, o Juiz de Primeiro Grau deferiu o pedido de pagamento de horas in itinere apenas “no período em que a reclamante encerrava a sua jornada de trabalho após às 18 horas”, limitado à data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista). Contra essa decisão as partes interpuseram recursos ordinários. A reclamada defendeu que, à luz das disposições contidas na Lei 13.467/2017, o pedido de horas in itinere deveria ser integralmente indeferido, inclusive em relação ao período anterior a 11.11.2017. A reclamante, por sua vez, insurgiu-se apenas quanto à limitação do pagamento da parcela aos dias em que a jornada de trabalho terminou após as 18 horas, concordando expressamente com a exclusão do período anterior à Lei 13.467/2017 (“a reclamante faz jus ao recebimento das horas in itinere durante todo o contrato de trabalho com exceção ao período compreendido pela reforma trabalhista, ou seja, o período posterior a 11/11/2017”). Desprovidos os recursos ordinários, as partes interpuseram recursos de revista. A reclamante não tratou de horas in itinere em apelo. E a reclamada insistiu nas teses veiculadas no recurso ordinário. Tanto considerado, sob o enfoque da aplicação da Lei 13.467/2017 no tempo, a controvérsia devolvida à apreciação desta Turma diz respeito tão-somente ao período anterior a 11.11.2017. E, no particular, concordo com o Ministro Relator quanto à irretroatividade da lei nova para atingir os fatos jurídicos ocorridos antes da



sua vigência. Nego provimento, pois, ao agravo de instrumento da reclamada, apenas por esse fundamento. Ante o exposto, acompanho o eminente Ministro Relator quanto ao desprovimento do agravo de instrumento da reclamada, divergindo, contudo, da fundamentação por ele adotada. **Processo: RR - 1074-31.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, ROBSON RUFINO ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A. Vencido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: Ag-ED-ARR - 158000-27.2008.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLENE BORTOLOSSI NONATO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 177-12.2018.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TAFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): EMPRESA DE NAVEGACAO SANTANA LTDA, Advogado: Dr. Augusto César Pinto Serique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1541-15.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PATRÍCIA DANIELY DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10915-22.2013.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, JOANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20447-72.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-58.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABIMAEL JUNGERS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001691-42.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Lúcio de Oliveira, PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 86500-44.2012.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KRYSTIANO CORREIA FERRARI, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 142100-29.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SYMONNE CARREIRA LEITE DE SIQUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156300-22.2004.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, MASAAKI HISAMURA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; II - conhecer do Agravo Interno da Fundação CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 224700-69.2007.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): YOSHIKO MORIGAKI TANAKA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, IBM BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 689285-04.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENATO MARTINS BRUM, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001085-53.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IAVENIO MATOS DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 321-21.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PAULO FRANCISCO CHAGAS, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 526-68.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AMAURI DONADON LEAL E OUTRA, Advogado: Dr. Ricieri Negri de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO BARION FARIAS, Advogada: Dra. Francielle Hickmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-25.2016.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FELIPE ALISSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-48.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antonio Loduca Scalamandre, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, TIC TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, WELLINGTON GUSTAVO ILARRAZA, Advogado: Dr. Paula Macedo Lefebvre, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogada: Dra. Estefani Melina Mazali Batista, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10130-44.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): GUSTAVO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diana Claudino Eustaquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10294-44.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Laércio Palomba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10622-48.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, AJC INVESTIMENTOS LTDA, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., JEFFERSON RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12214-41.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, ANA PAULA MONTINI ROMANO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20000-56.2009.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Geraldo Magela Cardoso, WALDIR CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: Ag-AIRR - 20888-29.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, TARINE CHRIST TRENNEPOHL, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Maurício Ughini Mondadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



21813-74.2016.5.04.0232 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ SEIDENFUSS, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100083-09.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, RONALDO ALVES PAULINO, Advogado: Dr. Joana D'Arc de Oliveira Apolinário, Advogada: Dra. Thaís Apolianario Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100210-13.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, MARCOS MENDONCA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Paula de Cássia da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100457-88.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GLAUCEA GLORIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100693-23.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA FIRMINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100723-37.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): FABIO ABDALLA MOL CERQUISE, Advogado: Dr. Rodrigo de Mello Vidal, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100915-76.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, SILVANA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100963-95.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LUCIMAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ananias José de Lafayette Filho, Advogado: Dr. Miltly Coutinho de Lafayette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101072-18.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, DCC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PORTARIA E SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E VIGIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Janaína de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-29.2020.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BIANCA RIBEIRO DE SENA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto Tadeu Hernandez, Advogada: Dra. Carla Danielle Ferreira Silva, Agravado(s): WELDE ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Jaqueline de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001935-53.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, GISELLE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, JAIR ANTONIO CASSIN, Advogado: Dr. Fabrício Moreno Furlan, Advogado: Dr. Andresa Henriques de Souza, MARCOS ANTONIO GONCALVES, Advogada: Dra. Renata Martins, OLIVIA MARIA DA SILVA, SYLVIA HELENA MORAES CURY GONCALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002249-57.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALICIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Advogado: Dr. Nelson Janchis Grosman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma